



União das freguesias de Espariz e Sinde



ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO, NO ÂMBITO DA LEI Nº 112/2017, DE 29/12 – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS VÍNCULOS PRECÁRIOS

DESPACHO

Nº 01/2019/RH

I. CONSIDERANDO QUE:

1. Nos termos do disposto na alínea e), do artº 19º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Junta de Freguesia decidir todos os assuntos relacionados com a gestão dos recursos humanos afetos aos serviços da freguesia;
2. A estratégia plurianual de combate à precariedade, prevista no artº 19º, da LOE2016, aprovada pela Lei nº 7-A/2016, de 30 de março, que levou ao levantamento, numa primeira fase, de todos os instrumentos de contratação utilizados pela Administração Pública e no setor empresarial do Estado;
3. A estratégia de combate à precariedade, prevista no artº 25º, da LOE2017, aprovada pela Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro, cuja orientação se traduziu num programa de regularização extraordinária dos vínculos precários que abranja as situações do pessoal da Administração Pública e do setor empresarial do Estado que desempenha funções correspondentes a necessidades permanentes, com sujeição ao poder hierárquico, de disciplina ou direção, e horário completo, sem o adequado vínculo jurídico;
4. A Resolução do Conselho de Ministros nº 32/2017, publicada no *Diário da República*, 1ª Série, Nº 42, de 28 de fevereiro, que veio estabelecer, nomeadamente, as regras a que deve obedecer a avaliação dos requisitos de acesso ao programa de regularização extraordinária dos vínculos precários, a realizar por comissões criadas no âmbito de cada área governativa, com participação de representantes sindicais, e que pode ser desencadeada por solicitação dos trabalhadores;
5. A Lei nº 112/2017, de 29 de dezembro, que nos termos:
 - i. Do nº1, do artº 1º, «...estabelece os termos da regularização prevista no programa de regularização extraordinária dos vínculos precários de pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam a necessidades permanentes da Administração Pública, de autarquias locais e de entidades do setor empresarial do Estado ou do setor empresarial local, sem vínculo jurídico adequado,



União das freguesias de Espariz e Sinde

a que se referem o artigo 25.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2017, de 28 de fevereiro.»;

- ii. Do nº 1, do artº 2º, «...abrange as pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam ao conteúdo funcional de carreiras gerais ou especiais e que satisfaçam necessidades permanentes dos órgãos ou serviços abrangidos pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e alterada pelas Leis nº 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, e 73/2017, de 16 de agosto, bem como de instituições de ensino superior públicas de natureza fundacional, de entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo e de entidades do setor empresarial do Estado ou do setor empresarial local, cujas relações laborais são abrangidas, ainda que em parte, pelo Código do Trabalho, com sujeição ao poder hierárquico, à disciplina ou direção desses órgãos, serviços ou entidades, sem vínculo jurídico adequado.»;
- iii. Do nº 3, do artº 2º, «No âmbito das autarquias locais, nas situações de exercício de funções relativamente às quais exista decisão do respetivo órgão executivo que reconheça que as mesmas correspondem a necessidades permanentes e que o vínculo jurídico é inadequado, consideram-se verificados estes requisitos para efeitos do disposto nos números anteriores.»;
- iv. Do nº 1, do artº 3º, «...abrange as pessoas a que se refere o nº 1, do artº 2º que exerçam ou tenham exercido as funções em causa:
 - a) No período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, ou parte dele, e durante pelo menos um ano à data do início do procedimento concursal de regularização;
 - b) Nos casos de exercício de funções no período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, ao abrigo de contratos emprego-inserção, contratos emprego-inserção+, as que tenham exercido as mesmas funções nas condições referidas no proémio, durante algum tempo nos três anos anteriores à data do início do procedimento concursal de regularização;
 - c) Nos casos de exercício de funções ao abrigo de contratos de estágio celebrados com a exclusiva finalidade de suprir a carência de recursos humanos essenciais para a satisfação de necessidades permanentes, durante algum tempo nos três anos anteriores à data do início do procedimento concursal de regularização.»
- v. Do nº 2, do artº 3º, «Na administração direta, central ou desconcentrada, e administração indireta do Estado, bem como nas autarquias locais, nos procedimentos concursais que sejam abertos no respetivo órgão, serviço ou autarquia, podem ser opositores as pessoas que tenham exercido funções nas condições referidas nas alíneas a) ou b) do número anterior, reconhecidas como satisfazendo necessidades permanentes, sem vínculo adequado, em parecer da CAB da correspondente área governamental, homologado pelos membros do Governo competentes, e nas autarquias locais, reconhecidas pelo respetivo executivo.»;



União das freguesias de Espariz e Sinde

6. A Lei nº 71/2018 de 31 de dezembro, no seu artº 31º, estabelece que: «*Nos procedimentos concursais previstos na Lei nº 112/2017, de 29 de dezembro, o disposto no nº 2 do artº 8º daquele diploma não afasta a aplicação dos números 2 a 4, do artº 34º, da LTFP*»;
7. Em reunião de 31 de agosto de 2018, a Junta de Freguesia, aprovou a proposta de reconhecimento das necessidades permanentes com vínculo adequado;
8. O mapa de pessoal para o ano 2019, aprovado pela Assembleia de Freguesia da União das freguesias de Espariz e Sinde, em sessão de 11 de dezembro de 2018, inclui as necessidades permanentes detetadas e enquadráveis nos termos da Lei nº 112/2017, de 29 de dezembro;
9. A deliberação nº 1/2019, da reunião da Junta de Freguesia de 25 de janeiro aprovou a abertura dos procedimentos concursais no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários.

II. DETERMINO que, no âmbito da Lei nº 112/2017, de 29 de dezembro, que aprova o Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários, mediante a constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado se proceda à abertura de um procedimento concursal, nos seguintes termos:

1. **Posto de trabalho:** Na categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, na área de atividade de Limpeza e Conservação do Espaço Público / Serviços Externos Serviços, para desempenhar funções na área de Tratorista – 1 posto de trabalho;
2. **Requisitos habilitacionais:**
 - a) Escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade do candidato;
 - b) Nos termos do artº 31º, da Lei nº 71/2018 de 31 de dezembro, conjugada com o nº 2, do artº 34º da LTFP, é possível a candidatura de quem, não sendo titular da habilitação exigida, possua comprovada experiência profissional adequada, em regra não inferior a um ano. Nesta situação, o júri analisará, preliminarmente, a formação e, ou, a experiência profissional e deliberará sobre a admissão do respetivo candidato ao procedimento concursal;
 - c) Nos termos da alínea anterior, considera-se que preenche os requisitos, o candidato que comprove possuir:
 - O mínimo de 3 anos de experiência em funções de relevante interesse para o posto de trabalho a concurso;
 - O mínimo de 100 horas de formação em áreas de relevante interesse para as funções a que se candidata.
3. **Âmbito do recrutamento:** Nos termos da Lei nº 112/2017, de 29 de dezembro, apenas serão admitidos/as aos procedimentos os/as candidatos/as que tenham sido reconhecidos/as como ocupando postos de trabalho identificados como necessidades permanentes dos serviços, sem o adequado vínculo jurídico, devidamente identificados em minha informação a ser anexa aos respetivos procedimentos;



União das freguesias de Espariz e Sinde

4. **Atribuições e competências** As atribuições e competências do posto de trabalho, são as previstas no Mapa de Pessoal da União das freguesias de Espariz e Sinde: Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento da freguesia designadamente: limpeza, manutenção, manuseamento de ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos; Condução e manobra tratores com ou sem reboque e ou máquinas agrícolas motorizadas, operando normalmente numa área restrita, assegurando a sua manutenção, cuidando da sua limpeza e lubrificação;
5. **Composição do júri:**
Presidente: José Luís Ferreira Lima, Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Ambiente;
Vogais: Mário José Rodrigues Serrano, Técnico Superior na área de Recursos Humanos e António José Jesus, Encarregado Operacional;
Vogais Suplentes: António Manuel Rodrigues das Neves Eliseu, Encarregado Operacional e Carlos Manuel Alves, Encarregado Operacional.
6. **Secretariado aos procedimentos:** Designo como secretário dos procedimentos concursais, Bruno Filipe Gameiro Simões, Secretário da Junta de Freguesia;
7. **Métodos de seleção:**
a) Serão aplicados os métodos de seleção previstos no nº 6, do artº 10º, da Lei nº 112/2017, de 29 de dezembro;
b) Caso o número de opositores seja igual ou inferior ao número de postos de trabalho a ocupar, será apenas aplicado o método de seleção, Avaliação Curricular.
8. **Publicitação:** A publicitação deverá efetuar-se de acordo com o disposto no nº 4, do artº 10º, da Lei nº 112/2017, de 29 de dezembro.

União das freguesias de Espariz e Sinde, 8 de fevereiro de 2019

O Presidente da Junta de Freguesias

(José Augusto Pereira Dias)